CÂMARA MUNICIPAL DE PAUDALHO

CASA PERPÉTUO JOÃO DE OLIVEIRA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03, de 5 de janeiro de 2018.

Ementa: Altera a redação do art. 181º; cria o Inciso VIII, do parágrafo 1º, da Lei Orgânica, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 10º, do Regimento Interno, art. 40º, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal do Paudalho:

Art. 1º. O art. 181º, da Lei Orgânica do Município do Paudalho passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 181º. O município reconhece o direito da Natureza existir, prosperar e evoluir e deverá atuar no sentido de assegurar a todos os membros da comunidade natural, humanos e não humanos, do município do Paudalho, o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado e a manutenção dos processos ecossistêmicos necessários à qualidade da vida, cabendo ao município e à coletividade, defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras dos membros da comunidade da Terra. (NR)

Art. 2º. Cria o Inciso VIII, do parágrafo 1º, do mesmo artigo:

> VIII - promover a ampliação de suas políticas públicas nas áreas de meio ambiente, saúde, educação e economia a fim de proporcionar condições ao estabelecimento de uma vida em harmonia com a Natureza.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal do Paudalho
Em, 2 de maio de 2018.

Josimar Ferreira Cavalcanti
Presidente

Câmara Municipal de Alto Paraíso - GO
PELO 003/2022 64 Págs

Rua João Alfredo, 100 – centro
E-mail: contato@camarapaudalho.pe.gov.br
55.825-000 – PAUDALHO – PERNAMBUCO
Fone (81) 3636-1306

ESTADO DE PERNAMBUCO

MUNICÍPIO DE PAUDALHO

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº878/2018

Ementa: Declara como Patrimônio Natural, Ambiental, Cultural, a Fonte de Água Mineral, em São Severino do Ramos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paudalho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, §§3º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Paudalho, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada como bem integrante do Patrimônio Natural, Ambiental, Cultural, a Fonte de Água Mineral, em São Severino do Ramos, no município do Paudalho, estado de Pernambuco.

Parágrafo Único. O tombamento é empregado como instrumento de estímulo à conservação do manancial, ficando proibido num raio de cem metros, a plantação e o cultivo de árvores que possam danificar a fonte. (Código Florestal, Lei nº 12.651/2012).

Art. 2º. Perpendicular de a Natureza existir, prosperar e evoluir, deverá atuar no sentido de assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado com a manutenção dos processos ecossistêmicos necessários à qualidade da vida, cabendo ao município e à coletividade, defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras. (Art. 181, Lei Orgânica Municipal).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PELO - 003/2022 - 64 Págs
Câmara Municipal de Alto Paraíso - GO

Folha: 030

Paudalho/PE, 20 de dezembro de 2018

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO
Construindo um novo amanhã!

PELO - 003/2022 - 64 Págs
Câmara Municipal de Alto Paraíso - GO

Câmara Municipal do Paudalho - PE
Aprovado em 1ª discussão, em Reunião
de 12 de 12 de 2018
PRESIDENTE
Folha: 01

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Ementa: Declara como Patrimônio Natural, Ambiental, Cultural, a Fonte de Água Mineral, em São Severino do Ramos e dá outras providências.

O Vereador Josimar Ferreira Cavalcanti, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 97, inciso d, do Regimento Interno desta Casa legislativa, submete à apreciação dos demais vereadores o presente projeto de lei em uma única discussão e votação do art. 187º, § 3º, d, inciso 3 - RI:

Art. 1º. Fica declarada como bem integrante do Patrimônio Natural, Ambiental, Cultural, a Fonte de Água Mineral, em São Severino do Ramos, no município do Paudalho, estado de Pernambuco.

Parágrafo Único. O tombamento é empregado como instrumento de estímulo à conservação do manancial, ficando proibido num raio de cem metros, a plantação e o cultivo de árvores que possam danificar a fonte. (Código Florestal, Lei nº 12.651/2012).

Art. 2º. Perpendicular de a Natureza existir, prosperar e evoluir, deverá atuar no sentido de assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado com a manutenção dos processos ecossistêmicos necessários à qualidade da vida, cabendo ao município e à coletividade, defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras. (Art. 181, Lei Orgânica Municipal).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

Josimar Ferreira Cavalcanti
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A legislação brasileira referente ao uso e proteção da água foi concebida, de forma profundamente antropocêntrica, atribuindo ao homem uma posição de centralidade, isto é, considerando-o o núcleo em torno do qual e partir do qual a água deve ser gerida e preservada. Essa foi a posição do Código de Águas de 1934 e permanece na lei que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, a Lei das Águas, de 1997.

Rua João Alfredo, 100 – centro
E-mail: josimarcavalcanti@hotmail.com
55.825-000 – PAUDALHO – PERNAMBUCO
Fone (81) 3636-1306

PELO - 003/2022 - 64 Págs
Câmara Municipal de Alto Paraíso - GO

Em âmbito interno, a análise inicia-se com o Código de Águas, de 1934, e conclui-se com o novo Código Florestal, lei nº 12.727 de 31 de maio de 2012, passando pela Lei de Águas, de 1997. Na esfera internacional, recai sobre a Convenção da Unesco sobre o Patrimônio Mundial, de 1972, a Convenção da ONU sobre o Direito Relativo à Utilização dos Cursos de Água Internacionais para Fins Diversos dos de Navegação, de 1997, e o Projeto de Artigos sobre o Direito dos Aquíferos Transfronteiriços, de 2008.

Em seu artigo 181, da Lei Orgânica Municipal, reconhece o direito de a natureza existir, preservar, promovendo suas políticas públicas nas áreas do meio ambiente, a fim de proporcionar condições de vida em harmonia com a natureza.

Gabinete do Vereador Josimar Cavalcanti

PELO - 003/2022 - 64 Págs
Câmara Municipal de Alto Paraíso - GO

Rua João Alfredo, 100 – centro
E-mail: josimarcavalcanti@hotmail.com
55.825-000 – PAUDALHO – PERNAMBUCO
Fone (81) 3636-1306

20:34 Vo)) 4G+ LTE1 9%
votacao_Di...a Natureza - Somente leitura
Somente Leitura - não é possível salv...

Presidente
1° Secretário
Câmara Municipal de Florianópolis
2° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Relatório de Proposições

Data da Sessão: 06/11/2019 **Número da Sessão:** 106 **Tipo da Sessão:** Ordinária
Tipo da Proposição: Proposta de Emenda a Lei Orgância **Nro da Proposição:** PEL/00089/2018
Tipo de Votação: Em 2ª Discussão e Votação (Votação Nominal Eletrônica) **Tipo de Voto:** Aberto
Autor(es): MARCOS JOSÉ DE ABREU (MARQUITO) E OUTROS

Ementa: ALTERA O ART. 133 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA INCORPORAR TITULARIDADE DE DIREITO PARA A NATUREZA, EM CONSONÂNCIA COM A PLATAFORMA "HARMONY OF NATURE", APROVADA PELA 71ª SESSÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ONU.

Presença		Quantidade de Votos			
Presentes: 20	Ausentes: 3	Sim: 17	Não: 0	Abstenções: 0	Total: 17

Situação: Votada - Nominal **Resultado da Votação:** APROVADO

QUÓRUM: DOS 23 VEREADORES NECESSITA DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (16 VEREADORES), EM VOTAÇÃO NOMINAL ELETRÔNICA.

VOTOS

Parlamentar	Voto
Afrânio Boppré	Sim
Carla Ayres	Sim
Celso Sandrini	Sim
Claudinei Marques	Sim
Dalmo Meneses	Sim
Dinho	
Erádio Gonçalves	Sim
Fabio Braga	Sim
Fabricio Correia	Sim
Gabrielzinho	Sim
Gui Pereira	Sim
Jeferson Backer	Sim
João Luiz da Silveira	Sim
Maikon Costa	Sim
Marcelo da Intendência	Sim
Marcos J. de Abreu - Marquito	Sim
Maria da Graça	Sim
Miltinho Barcelos	
Pedro Silvestre (Pedrão)	Sim
Rafael Daux	
Renato da Farmácia	
Roberto Katumi	
Vanderlei Farias (Leia)	

Presidente
1° Secretário
Câmara Municipal de Florianópolis
2° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Relatório de Proposições

PELO - 003/2022 - 64 Págs
Câmara Municipal de Alto Paraíso - GO